



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CAPES/CNJ – APOIO A PESQUISAS JUDICIÁRIAS

EDITAL CONJUNTO Nº 6/2026

PROCESSO Nº 23038.001405/2026-81

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, fundação pública vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025 e o **DIRETOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do CNJ, tornam público o Edital CAPES/CNJ – Apoio a Pesquisas Judiciárias, por meio do qual se convocam orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu para apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. CAPES/CNJ - APOIO A PESQUISAS JUDICIÁRIAS CONSTITUCIONAIS

1.1. O Edital CAPES/CNJ – Apoio a Pesquisas Judiciárias é uma iniciativa resultante da colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.2. O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos de pesquisa a serem coordenados por pesquisadores(as) doutores(as), com a concessão de bolsa de estágio pós-doutoral e recursos de custeio, voltadas ao desenvolvimento de estudos jurídicos avançados em temas de interesse estratégico do CNJ, promovendo a integração entre a academia e o Poder Judiciário.

1.3. Esta ação ocorre no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado entre a CAPES e o CNJ, com a finalidade de viabilizar o apoio acadêmico-científico a pesquisas judiciária desenvolvidas no âmbito do Conselho Consultivo do CNJ, criado para fomentar a produção, a difusão e o aprofundamento científico de temas de interesse e de relevância estratégica para o poder judiciário, fortalecendo a produção científica aplicada às suas demandas, preservadas a autonomia acadêmica das pesquisas e as competências das instâncias responsáveis pela seleção, execução e acompanhamento das propostas, nos termos deste Edital.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. O Edital CAPES/CNJ – Apoio a Pesquisas Judiciárias tem por objetivo fomentar pesquisas judiciárias de alto impacto no âmbito do Direito, por meio do apoio a projetos de pesquisa com a concessão de bolsas de estágio pós-doutoral e recursos de custeio, visando subsidiar estudos especializados em temas estratégicos para o CNJ, fortalecendo a produção científica aplicada às demandas do Poder Judiciário.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos deste Edital:

- I - subsidiar projetos de pesquisa em temas estratégicos para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fortalecendo a produção científica aplicada às demandas do

Poder Judiciário e contribuindo para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

II - promover o aperfeiçoamento de pessoal altamente qualificado, em consonância com a missão institucional da CAPES e com as diretrizes do Plano Nacional de Pós- Graduação (PNPG);

III - estimular a integração entre academia e instituições públicas, favorecendo a transferência de conhecimento, a inovação em práticas jurídicas e institucionais e o desenvolvimento de soluções aplicadas aos desafios do sistema de justiça brasileiro; e

IV - contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), mediante apoio a pesquisas que ampliem a base científica e tecnológica do país, com impacto direto na melhoria da governança, da segurança jurídica e da efetividade das decisões judiciais.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.2. O presente Edital tem como público-alvo pesquisadores(as) doutores(as) interessados(as) em submeter e coordenar projetos de pesquisa judiciária alinhados aos eixos temáticos e às áreas de interesse institucional do Conselho Nacional de Justiça.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Impugnação do Edital	até 3 úteis após a publicação do edital
Início do prazo para submissão das propostas	31 de agosto
Data limite para submissão das propostas	2 de outubro
Resultado preliminar da Análise Técnica	A partir de 15 de outubro
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da Análise Técnica	03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	A partir de 6 de novembro
Prazo para envio de recurso referente à Análise de Mérito	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 3 de dezembro
Início da implementação dos projetos	Janeiro de 2027

6. DO(A) PROPONENTE

6.1. O projeto será coordenado, no âmbito da execução, pelo(a) proponente da proposta aprovada, que assumirá a função de coordenador(a) principal do projeto.

6.2. O(A) proponente, enquanto responsável pela apresentação da proposta, deverá, obrigatoriamente:

I - ser docente de IES e vinculado(a) a pelo menos um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES;

II - possuir título de doutor(a) na área do edital há pelo menos 5 anos; e

III - ter currículo cadastrado e atualizado (atualizado há, no máximo, seis meses, contados da data de submissão da proposta) na Plataforma Lattes, garantindo a transparência e visibilidade das suas realizações acadêmicas, contribuições científicas e trajetória profissional.

6.3. Cabe ao(à) proponente:

- a) elaborar e submeter a proposta completa por meio do sistema SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>), nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, incluindo projeto técnico-científico, plano de trabalho, cronograma e orçamento detalhado, quando aplicável;
- b) assegurar a veracidade, integridade e consistência das informações prestadas no ato de submissão, responsabilizando-se por eventuais incorreções, omissões ou informações falsas, nos termos da legislação vigente; e
- c) observar, na elaboração e submissão da proposta, a legislação e os normativos aplicáveis, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito do projeto;

6.4. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta de projeto, na condição de coordenador(a) do projeto, no âmbito deste Edital.

6.5. O(A) proponente será responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo ser responsabilizado(a) administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em caso de informações falsas ou indicação de participantes ou colaboradores do projeto sem sua ciência e concordância expressa.

7. **DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

7.1. As propostas submetidas deverão fomentar pesquisas judiciais de alto impacto, no âmbito da pós-graduação stricto sensu, estando alinhadas a pelo menos um dos seguintes eixos estratégicos, definidos como prioridades para este edital:

7.2. **Direitos e garantias de pessoas vulneráveis, especialmente aquelas privadas de liberdade no sistema de justiça criminal:** analisar as iniciativas existentes sob os prismas penal, de segurança pública e penitenciário, observando aspectos sobre sua exequibilidade financeira e eficácia de seus propósitos.

7.3. **Direitos da Natureza: O Poder Judiciário e a proteção dos direitos da natureza e dos povos:** análise da correlação entre a proteção da natureza e dos diversos povos que a habitam e protegem.

7.4. **Judicialização das relações de consumo em mercados regulados:** análise da judicialização das relações de consumo, considerando a interface entre direito e economia, os padrões de demandas repetitivas e litigância abusiva, a efetividade do acesso à justiça, as transformações na jurisprudência e a dimensão social dos direitos do consumidor.

8. **DAS PROPOSTAS**

8.1. A proposta a ser submetida deverá consistir em projeto de pesquisa, coordenado pelo(a) proponente, observando as disposições deste Edital e devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - projeto técnico-científico, com delimitação clara do tema, contextualização, problema de pesquisa, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- II - aderência temática a um dos eixos definidos neste Edital, demonstrando a relevância da pesquisa para as áreas de interesse institucional do CNJ;
- III - plano de trabalho, com descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, acompanhado de cronograma compatível com o prazo de execução previsto neste Edital;
- IV - indicação do(a) bolsista de estágio pós-doutoral vinculado ao projeto, com identificação completa e documentação mínima exigida neste Edital, para fins de análise técnica e implementação da bolsa;

V - produtos e resultados esperados, incluindo produção acadêmica, relatórios, estudos ou outros resultados compatíveis com a natureza da pesquisa e com os objetivos deste Edital; e

VI - declaração de observância às normas éticas aplicáveis, à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às diretrizes de ciência aberta e acessibilidade, quando pertinentes.

8.2. A proposta deverá ser submetida por um único proponente, que atuará como coordenador do projeto, podendo prever a participação de colaboradores ou instituições parceiras na execução das atividades de pesquisa.

8.3. As propostas deverão prever projetos com vigência de até 12 (doze) meses.

9. **DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES, exclusivamente por meio do endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia **2 de outubro de 2026**.

9.2. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa e deverão demonstrar aderência a um dos eixos estratégicos indicados no item 7.

9.3. As propostas submetidas por qualquer outro meio, ou fora do prazo final de recebimento estabelecido no item 5, não serão aceitas.

9.4. Uma proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF, os quais deverão ser anexados ao Formulário Online:

I - Cartas de anuência dos(as) coordenadores(as) de todos os PPGs participantes (principal e associados), devidamente identificadas e assinadas, se houver, conforme Anexo I;

II - Parecer de homologação da Pró-Reitoria, conforme Anexo II; e

III - Currículo lattes do bolsista de estágio pós-doutoral.

9.5. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização da inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição finalizada e reiniciar todo o procedimento, respeitado o prazo final estabelecido neste Edital.

9.6. Na hipótese de múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição finalizada dentro do prazo.

9.7. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a CAPES não se responsabilizará por inscrições não efetivadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

9.8. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.9. Sob qualquer hipótese, não será considerada válida inscrição condicional, extemporânea ou encaminhada por via postal, correio eletrônico ou por meios diversos dos previstos neste Edital.

9.10. Todos os documentos submetidos para apreciação deverão estar integralmente preenchidos e devidamente assinados, quando aplicável, sob pena de indeferimento da proposta.

9.11. Quando a pesquisa envolver aspectos éticos sujeitos à apreciação por comitê de ética, a execução das atividades ficará condicionada à obtenção das autorizações e pareceres exigidos pela legislação vigente, sendo essa responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

10. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

10.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise Técnica (eliminatória); e
- II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

11. DA ANÁLISE TÉCNICA

11.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação da documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a proposta atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I - elegibilidade do(a) proponente, conforme o item 6.2; e
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme item 9.4.

11.2. As propostas serão automaticamente eliminadas nesta etapa se:

- I - a exigência do item 6 não for devidamente atendida;
- II - as propostas forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições;
- III - as inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 9; e
- IV - as inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo item 9 deste Edital.

11.3. As propostas HABILITADAS na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 12 deste Edital.

11.4. No caso das propostas NÃO HABILITADAS na Análise Técnica, os(as) proponentes poderão apresentar recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

11.5. Os pareceres de avaliação da Análise Técnica estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES.

11.6. É vedada a inclusão de nova documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.7. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pela Coordenação de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais (CFEN), nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

11.8. O resultado da Análise Técnica será comunicado diretamente ao(à) proponente, por meio de notificação automática encaminhada pela CAPES, com a disponibilização do respectivo parecer na plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. A etapa de Análise de Mérito será realizada sob a coordenação da CAPES e do Conselho Consultivo do CNJ, por meio de comitê especial de avaliação, formado por consultores(as) ad hoc, e terá por finalidade verificar o mérito acadêmico-científico das propostas submetidas, em conformidade com o disposto neste Edital.

12.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

#	Critério	Nota
1	Aderência aos eixos estratégicos do Edital: avaliar o grau de alinhamento da proposta aos eixos estratégicos definidos neste Edital, considerando a correspondência entre o objeto da	0 a 40,00

#	Critério	Nota
	pesquisa, seus objetivos e a temática do eixo selecionado, bem como a coerência entre a abordagem proposta e as finalidades estratégicas estabelecidas. - Nota de 0,00 a 12,00: a proposta apresenta baixa aderência aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento inferior a 30%, ou demonstra inadequação temática relevante em relação ao eixo selecionado. - Nota superior a 12,01 até 28,00: a proposta apresenta aderência parcial ou satisfatória aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento superior a 30% e igual ou inferior a 70%, demonstrando compatibilidade temática, ainda que com limitações. - Nota superior a 28,01 até 40,00: a proposta apresenta elevada aderência aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento superior a 70%, demonstrando correspondência clara, consistente e direta com as finalidades estratégicas estabelecidas.	
2	Alinhamento às atribuições institucionais do CNJ: avaliar o grau de alinhamento da proposta com as atribuições institucionais do CNJ, considerando sua pertinência para subsidiar reflexões, estudos, análises ou atividades de interesse institucional do CNJ. - Nota de 0,00 a 7,50: a proposta demonstra baixo alinhamento ou pouca relevância frente às atribuições institucionais do CNJ, com aderência inferior a 30%, ou contribuição institucional limitada. - Nota superior a 7,51 até 17,50: a proposta demonstra alinhamento parcial ou satisfatório às atribuições institucionais do CNJ, com aderência superior a 30% e igual ou inferior a 70%, apresentando potencial institucional moderado. - Nota superior a 17,51 até 35,00: a proposta demonstra alto grau de alinhamento às atribuições institucionais do CNJ, com aderência superior a 70%, evidenciando clara utilidade institucional.	0 a 35,00
3	Contribuição para o sistema judiciário brasileiro: avaliar o potencial da proposta de pesquisa para contribuir com o aprimoramento, a compreensão, a interpretação ou o desenvolvimento do sistema judiciário brasileiro, considerando a relevância do tema, a profundidade da abordagem e a pertinência das análises propostas. - Nota de 0,00 a 10,50: a proposta apresenta baixa contribuição ou pouca relevância para o sistema judiciário brasileiro, com impacto teórico ou analítico inferior a 30% em relação ao potencial esperado. - Nota superior a 10,51 até 20,50: a proposta apresenta contribuição parcial ou satisfatória para o sistema judiciário brasileiro, com impacto superior a 30% e igual ou inferior a 70%, demonstrando relevância moderada. - Nota superior a 20,51 até 25,00: a proposta apresenta contribuição relevante e consistente para o sistema jurídico brasileiro, com impacto superior a 70%, evidenciando potencial significativo de aprofundamento ou avanço na área da Administração da Justiça	0 a 25,00

12.3. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 12.2.

12.4. A proposta que obtiver nota total inferior a 70,00 será considerada NÃO RECOMENDADA.

12.5. O resultado preliminar da Análise de Mérito será publicado na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>). Os pareceres de avaliação da Análise de Mérito estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

12.6. Os(as) proponentes poderão apresentar recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Mérito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do referido resultado, conforme o cronograma estabelecido no item 5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.7. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas

posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

12.8. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pelo Comitê Especial de Avaliação, composto por consultores ad hoc, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

12.9. O resultado da Análise de Mérito será divulgado na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da CAPES.

12.10. É vedada a participação, no Comitê de Análise de Mérito, de membros que:

- a) possuam vínculo pessoal, familiar ou profissional que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;
- b) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com o(a) proponente da proposta avaliada, ou com integrantes da equipe do projeto, respectivos cônjuges ou companheiros(as);
- c) se encontrem em qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

12.11. É vedado a qualquer membro do Comitê de Análise de Mérito divulgar, antes do anúncio oficial pela CAPES, os resultados de qualquer julgamento ou informação relativa às propostas avaliadas.

13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. O ranqueamento final das propostas será de responsabilidade da CAPES, e terá como base exclusivamente a pontuação final obtida na etapa de Análise de Mérito, observado o disposto neste Edital.

13.2. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente de pontuação, conforme a nota final obtida na Análise de Mérito.

13.3. A aprovação final das propostas observará, além da ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o quantitativo de bolsas estabelecido neste Edital, não gerando direito adquirido à concessão do benefício.

13.4. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

- a) maior pontuação obtida no critério Aderência aos eixos estratégicos do Edital;
- b) maior pontuação obtida no critério Contribuição para o sistema jurídico brasileiro;
- c) maior pontuação obtida no critério Alinhamento às atribuições institucionais do CNJ;
- e
- d) persistindo o empate, maior tempo decorrido desde a obtenção do título de doutor(a), considerando-se a data de emissão do diploma, prevalecendo a mais antiga.

13.5. Após a publicação do resultado final, o(a) proponente da proposta aprovada deverá providenciar a apresentação da documentação necessária à implementação do projeto, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado final.

13.6. O não atendimento integral às exigências documentais no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser convocada a proposta subsequente melhor classificada, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

13.7. A eventual convocação de proposta subsequente observará os mesmos critérios e condições aplicáveis às propostas originalmente aprovadas, não gerando direito adquirido à implementação automática do projeto.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista com a relação das propostas aprovadas e classificadas no âmbito do presente Edital será submetida à Presidente da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do Edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5, e na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico.

15. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

15.1. Os projetos aprovados no âmbito deste Edital terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início estabelecida no termo de concessão.

15.1.1. Serão apoiados até 5 (cinco) projetos no âmbito deste Edital.

15.2. O valor total destinado à execução deste Edital é de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), a ser executado pela CAPES, compreendendo recursos destinados à concessão de bolsas de estágio pós-doutoral e ao apoio financeiro às atividades de pesquisa (custeio).

15.3. Cada projeto aprovado será apoiado com valor total estimado de até R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo contemplado com:

I - Bolsa de estágio pós-doutoral, destinada ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no projeto aprovado, com vigência de até 12 (doze) meses, no valor mensal definido pela regulamentação vigente da CAPES para a modalidade.

II - Recursos de custeio, destinados às despesas operacionais necessárias à execução da pesquisa, por meio de Auxílio Financeiro a Pesquisadores (AUXPE), no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15.4. Os recursos de custeio destinam-se exclusivamente a despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, tais como passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, participação em eventos científicos e publicação de resultados, observadas as normas da CAPES.

15.5. É vedada a utilização dos recursos de custeio para pagamento de bolsas, salários ou qualquer forma de remuneração pessoal.

15.6. A concessão das bolsas e do apoio financeiro às atividades de pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do CNJ, à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e à existência de dotação orçamentária suficiente, não gerando direito adquirido além do quantitativo e dos valores previstos neste Edital.

15.7. A prestação de contas dos recursos de custeio concedidos por meio do Auxílio Financeiro a Pesquisadores (AUXPE) será realizada em conformidade com a Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026, ou norma que vier a substituí-la ou atualizá-la, por meio de sistema específico de prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória e dos relatórios exigidos pela normativa da agência.

16. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

16.1. Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como organizações sociais e outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, poderão aderir à presente ação, mediante celebração de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere com a CAPES, com vistas ao apoio, fortalecimento ou ampliação das ações previstas neste Edital.

16.2. A eventual adesão de órgãos ou entidades poderá compreender apoio institucional, técnico, científico ou financeiro às ações decorrentes deste Edital, observadas as competências legais dos partícipes e a legislação aplicável.

16.3. A formalização de eventual adesão não implicará alteração automática das regras, critérios de seleção ou obrigações previstas neste Edital, salvo se expressamente estabelecido em instrumento próprio e devidamente publicizado.

16.4. Em caso de adesão por meio de instrumento específico, poderão ser definidos procedimentos complementares relacionados ao acompanhamento, execução ou ampliação das ações apoiadas, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

17. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A concessão dos recursos financeiros de custeio será realizada diretamente aos(as) coordenadores(as) de projeto e dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) (<https://scba.capes.gov.br>), com anuência do representante legal da instituição de vínculo do(a) proponente, observadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la.

17.2. O peticionamento do AUXPE no SCBA, devidamente preenchido e assinado, constitui condição para a liberação dos recursos financeiros de custeio e para a implementação das cotas de bolsas no país.

17.3. O prazo para realização do peticionamento do AUXPE é de até 30 (trinta) dias, contados da notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem encaminhadas aos(as) proponentes. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão do apoio financeiro.

17.4. A implementação da bolsa estará condicionada ao devido e correto peticionamento do AUXPE via SCBA, pelo(a) proponente.

17.5. O repasse dos recursos financeiros de custeio será realizado por meio do Cartão Pesquisador, em conformidade com as normas da CAPES.

17.6. A existência de inadimplência do(a) proponente junto à CAPES ou a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse dos recursos financeiros.

17.7. O repasse dos recursos de custeio será realizado em parcela única, no exercício de 2026, observado o cronograma de execução financeira da CAPES.

18. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS

18.1. A concessão das bolsas de estágio pós-doutoral no âmbito deste Edital observará a regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade, em especial a Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, bem como as demais normas que disciplinam a concessão, implementação, acompanhamento e pagamento de bolsas no país.

18.2. Cada projeto aprovado poderá contar com 1 (uma) bolsa de estágio pós-doutoral, destinada ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas na proposta aprovada.

18.2.1. O(A) bolsista de estágio pós-doutoral deverá ser indicado(a) no momento da submissão da proposta, observado o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação vigente da CAPES e neste Edital.

18.2.2. A bolsa de estágio pós-doutoral deverá ser implementada, obrigatoriamente, no primeiro mês de vigência do projeto, contado a partir da data de início definida no termo de concessão.

18.2.3. A substituição do(a) bolsista poderá ocorrer apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante solicitação do(a) coordenador(a) do projeto e prévia anuência da CAPES, observada a regulamentação vigente.

18.3. As bolsas concedidas serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a) por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o(a) titular ou de conta poupança.

18.4. O pagamento das mensalidades será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES, ficando o início do pagamento condicionado à assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) bolsista no SCBA.

18.5. Para ser beneficiário(a) da bolsa, o(a) candidato(a) deverá estar ciente e aceitar integralmente as condições previstas no Termo de Compromisso, bem como cumprir as atribuições e obrigações estabelecidas na regulamentação vigente da CAPES e neste Edital.

18.6. A participação na condição de bolsista no âmbito deste Edital não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAPES, com o CNJ ou com a instituição acadêmica de vínculo.

18.7. A existência de inadimplência do(a) bolsista junto à CAPES ou a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a implementação ou continuidade do pagamento da bolsa.

18.8. Para bolsistas estrangeiros, é obrigatória a apresentação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil como condição para implementação e pagamento da bolsa.

18.9. O desenvolvimento das atividades do bolsista no âmbito deste Edital poderá contar com acompanhamento institucional por membro do Conselho Consultivo do CNJ, sem prejuízo das atribuições do(a) coordenador(a) do projeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO

19.1. O(A) coordenador(a) do projeto será o(a) responsável pela execução técnica, acadêmica e administrativa do projeto aprovado, em conformidade com o plano de trabalho, as normas da CAPES e as disposições deste Edital.

19.2. Compete ao(a) coordenador(a) do projeto:

19.3. Execução e entregáveis:

- a) executar o projeto conforme o plano de trabalho aprovado, assegurando o cumprimento dos objetivos, atividades, metas e cronograma;
- b) garantir a entrega dos produtos e resultados previstos no projeto aprovado, nos prazos e formatos definidos neste Edital e/ou no termo de concessão; e
- c) encaminhar relatórios técnicos, parciais e final, conforme prazos, modelos e orientações a serem definidos pela CAPES, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitado.

19.4. Gestão do custeio (AUXPE) e prestação de contas:

- a) peticionar e assinar o AUXPE, quando aplicável, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la;
- b) executar e utilizar os recursos exclusivamente para despesas de custeio vinculadas ao projeto, observadas as normas da CAPES, sendo vedada a aplicação em despesas de capital, contratação de pessoal ou finalidade diversa da aprovada; e
- c) realizar a prestação de contas dos recursos de custeio no Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), observando a Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026, mantendo sob sua guarda a documentação comprobatória.

19.5. Sistemas e conformidade:

- a) cumprir as obrigações e procedimentos relativos à implementação, acompanhamento, suspensão ou encerramento da bolsa nos sistemas da CAPES, inclusive o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), quando aplicável;
- b) assegurar a implementação da bolsa do(a) bolsista indicado(a) no momento da submissão, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente da CAPES; e
- c) observar a legislação e os normativos vigentes aplicáveis ao projeto, inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), à integridade científica e às demais obrigações estabelecidas neste Edital.

19.6. O(A) coordenador(a) do projeto será responsável pela veracidade, integridade e atualização das informações prestadas à CAPES, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer durante o período de vigência do projeto, que será de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido no termo de concessão.

20.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

- a) material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica);
- b) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de serviços técnicos especializados ou atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento do projeto, de caráter eventual;
- c) material de consumo: aquisição de componentes, peças de reposição, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos utilizados na execução da pesquisa;
- d) passagens e diárias, desde que diretamente relacionadas às atividades previstas no plano de trabalho aprovado e necessárias à execução do projeto;
- e) despesas com publicação científica, participação em eventos acadêmicos e serviços de revisão ou tradução, quando vinculadas aos resultados do projeto.

20.3. Todas as despesas realizadas com os recursos de custeio deverão estar diretamente relacionadas à execução do projeto aprovado, sendo vedada a utilização de recursos para finalidades alheias aos objetivos, atividades e metas estabelecidos na proposta selecionada. A responsabilidade pela adequada vinculação das despesas ao escopo do projeto recairá sobre o(a) coordenador(a), devendo ser comprovada nos relatórios de acompanhamento e prestação de contas.

20.4. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

20.5. Os gastos deverão observar a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, em especial o disposto na Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026 e normas correlatas.

20.6. Não será permitida a substituição do(a) coordenador(a) do projeto durante a vigência do projeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente analisadas pela CAPES.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

21.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos aprovados no âmbito deste Edital terão caráter preventivo, orientador e saneador, com o objetivo de assegurar a adequada execução das atividades, o cumprimento dos objetivos propostos e a correta aplicação dos recursos concedidos.

21.2. O acompanhamento dos projetos será realizado pela CAPES, em articulação com o CNJ, por meio da análise de relatórios técnicos de atividades, informações prestadas nos sistemas institucionais e demais instrumentos de monitoramento definidos ao longo da vigência do projeto.

21.3. Do Acompanhamento:

21.3.1. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar à CAPES:

- a) relatório parcial de atividades, quando solicitado pela CAPES; e
- b) relatório final, ao término da vigência do projeto, contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das entregas previstas no plano de trabalho aprovado.

21.3.2. A CAPES e o CNJ poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, relatórios complementares ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do projeto.

21.4. Da Avaliação:

21.4.1. A avaliação dos projetos considerará, como parâmetros, os critérios utilizados nas etapas de Análise de Mérito, bem como o cumprimento dos objetivos, metas e produtos previstos no projeto aprovado.

21.4.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados quanto, entre outros aspectos, a:

- a) qualidade e relevância acadêmica e institucional dos resultados alcançados;
- b) contribuição do projeto para o aprofundamento do conhecimento jurídico- institucional, conforme o escopo do Edital;
- c) aderência dos resultados aos objetivos estratégicos do Edital e às atribuições institucionais do CNJ; e
- d) cumprimento do plano de trabalho, do cronograma e das obrigações assumidas pelo(a) coordenador(a).

21.5. **Das Atividades de Monitoramento:**

21.5.1. A CAPES e o CNJ poderão promover, a seu critério, reuniões técnicas, seminários, encontros virtuais ou presenciais, destinados ao acompanhamento, avaliação e disseminação dos resultados dos projetos, devendo o(a) coordenador(a) participar ou justificar eventual impossibilidade, quando convocado(a).

21.5.2. Os modelos de relatórios, formulários e apresentações, quando aplicável, serão disponibilizados previamente pela CAPES.

21.6. **Das Medidas Saneadoras e do Cancelamento:**

21.6.1. Durante o acompanhamento, caso seja identificado que o projeto não está sendo executado em conformidade com o plano aprovado, a CAPES poderá solicitar ao(à) coordenador(a) a adoção de medidas saneadoras, no prazo que vier a ser estabelecido.

21.6.2. O não atendimento às diligências, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou na regulamentação da CAPES, ou a execução do projeto em desconformidade com os objetivos aprovados poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento, total ou parcial, da bolsa e do apoio financeiro concedido, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

22. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22.1. É obrigatória a prestação de contas dos recursos de custeio do projeto, referentes às despesas realizadas no âmbito do Auxílio Financeiro a Pesquisadores (AUXPE), observadas as normas que disciplinam sua utilização e prestação de contas, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES (Portaria CAPES nº 37, de 26 de Janeiro de 2026), ou norma superveniente que venha a substituí-la.

22.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se disponíveis na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/prestacao-de-contas/auxilio-financeiro-a-projeto-educacional-ou-de-pesquisa-e-pos-graduacao-auxpe-1>).

22.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio financeiro.

22.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

23. **DA PROTEÇÃO DE DADOS, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

23.1. Os proponentes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

23.2. Toda produção intelectual, técnica ou científica decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital deverá mencionar, de forma expressa, o apoio da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observadas as disposições da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

23.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

23.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações relacionadas ao projeto, deverão constar nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa.

23.5. Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues à CAPES e ao CNJ, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual (PI), a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016).

23.6. É obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio do presente Edital contatem a CAPES e o CNJ, com vistas a consultar sobre sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto.

23.7. A CAPES e o CNJ como fomentadores da tecnologia manifestarão, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público.

23.8. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados deste Edital, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou do CNJ, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes ou beneficiários. A revogação ou anulação não afetará os direitos adquiridos nem os atos jurídicos perfeitos anteriormente praticados, nos termos da legislação vigente.

24.2. A CAPES e o CNJ reservam-se o direito de retificar, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou irregularidade superveniente, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos.

24.3. A implementação das bolsas observará os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade de estágio pós-doutoral.

24.4. É vedado ao(à) bolsista acumular bolsa de mesmo nível financiada por outro programa da CAPES ou por qualquer outra agência de fomento federal, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em ato normativo da CAPES, mediante requerimento prévio e deferimento pela agência.

24.5. A CAPES e o CNJ poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários para fins de acompanhamento, avaliação, auditoria ou controle da

execução do projeto.

24.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando-se o disposto na Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, bem como os padrões institucionais de identidade visual e de citação definidos pelos respectivos órgãos.

24.7. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

24.8. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico capes.cnj@capes.gov.br.

24.9. Após a aprovação dos projetos, toda a comunicação com a equipe técnica da CAPES deverá ser realizada por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), observadas as orientações específicas do Programa.

24.10. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo encaminhar solicitação fundamentada no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Edital, ao e-mail capes.cnj@capes.gov.br.

24.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela CAPES, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), observada a legislação aplicável.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior - CAPES

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral do Conselho Nacional de Justiça -
CNJ



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 04/08/2026, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno César de Oliveira Lopes, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2871250** e o código CRC **5842F79A**.